

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 082, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Monitores de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 05 (cinco) Monitores de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

II - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

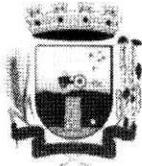
§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

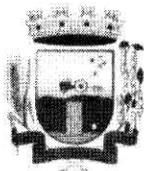
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 11
DE OUTUBRO DE 2023.

LILIAN FONTOURA Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995 DEPIERE:00673995097
Dados: 2023.10.11 09:45:57
097 Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

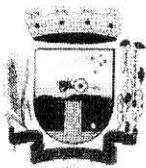
Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 082/2023, com a finalidade de definir a situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de monitor de escola.

A presente justificativa baseia-se nos argumentos expostos no Memorando Interno n.º 458/2023/SME, encaminhado pela Secretária, Sra. Eliane Teresinha Paier, anexado ao presente documento.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Nº. 081/2023, confiando em sua colaboração para o atendimento das demandas educacionais e o pleno funcionamento das escolas em nosso município.

Atenciosas saudações,

LILIAN FONTOURA Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995 DEPIERE:00673995097
097 Dados: 2023.10.11 09:46:16
-03'00'
Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mem. n.º458 /2023-SME

Santo Augusto, 09 de outubro de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: Solicita os trâmites legais para o encaminhamento de Projeto de Lei para a contratação temporária de Monitores de Escola.

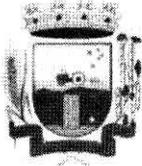
Solicitamos os trâmites legais para o encaminhamento de Projeto de Lei para a contratação temporária de 05 (cinco) servidores ocupantes do cargo de Monitor de Escola, regime de trabalho de 30 horas semanais, para um período de seis (6) meses, prorrogável por igual período, atendendo as necessidades conforme descrito abaixo:

1. 01 contrato em substituição de Angélica Fernanda Fuhmann, servidora exonerada;
2. 01 contrato em substituição de Vanessa Josiane Moura, servidora exonerada;
3. 01 contrato em substituição de Angela Maria Bohn Marques, que encontra-se em Licença Saúde;
4. 01 contrato em substituição de Caren Luana Fernandes, que encontra-se em Licença Interesse. Atualmente encontra-se ocupando esse lugar Celiana Bianca de Lima Santana, no entanto o contrato da mesma encerrará no mês de outubro;
5. 1 contrato para atender demanda de alunos com deficiência.

Respeitosas saudações,

Eliane Teresinha Paier,
Secretária Municipal de Educação

Recebido 09 / 10 / 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO

O Município de Santo Augusto-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ, sob nº 87.613.105/0001-02, com sede administrativa na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, CEP 98.590.000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Lilian Fontoura Depiere, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 9077160621, inscrita no CPF sob o nº 006.739.950-97, **declaro** para os devidos fins que conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, será aportado orçamentariamente e suportado financeiramente os valores necessários para cumprimento na íntegra das despesas de pessoal se assim for necessário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Santo Augusto, 11 de outubro de 2023.

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995
097

Assinado de forma digital
por LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2023.10.11
09:38:38 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal